DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Comunicados	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 819, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a criação do serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes denominado "Casa Lar", no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes denominado "CASA LAR", em local definido pelo Município, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92, 93 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e suas respectivas alterações.

Art. 2º O acolhimento de criança ou adolescente na "CASA LAR" deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, consoante o parágrafo único do art. 101, da Lei Federal nº 8.069 de 1990.

Art. 3º A "CASA LAR" disponibilizará vagas para crianças e adolescentes de zero a 17 (dezessete) anos de idade, de ambos os sexos, oriundos do Município de Álvaro de Carvalho, assegurando aos acolhidos:

I - alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;

II - ambiente sadio de convivência;

III - condições de socialização;

IV - atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V - frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional;

VIII - oferecer um ambiente sócio afetivo e atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IX - estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar;

X - promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade;

XI - favorecer o convívio familiar e o fortalecimento dos vínculos familiares;

XII - oferecer oportunidade para a (re) inserção na família de origem ou substituta;

XIII - acompanhar e apoiar o desenvolvimento educacional, com vistas ao desenvolvimento de aprendizagem e da autonomia.

Art. 4º A "CASA LAR" será regida pelas seguintes características:

I - Espaço físico para atendimento de, no máximo, 10 (dez) crianças e adolescentes, de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, até que seja viabilizado retorno à família de origem ou encaminhada a família substituta;

II - o serviço será ofertado 24 horas em todos os dias da semana, de forma ininterrupta;

III - o serviço é oferecido em unidades residenciais, com o uso do trabalho de educador/cuidador disponibilizados e mantidos pelo Poder Executivo Municipal, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes;

IV - os cuidadores devem ser responsáveis pela organização das tarefas da casa, cuidando das crianças e adolescentes, visando uma rotina mais flexível na

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

unidade, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades dos acolhidos;

V - A coordenação da "CASA LAR" é de responsabilidade do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social, o qual poderá designar servidor efetivo ou temporário para o desempenho da função de Coordenador, desde que vinculado ao referido órgão.

Art. 5º O atendimento oferecido pela "CASA LAR" será coordenado pelo Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social e por uma equipe técnica composta por no mínimo 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Psicólogo e 1 (um) Pedagogo, os quais poderão ser servidores efetivos ou temporários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, que poderão exercer suas atividades de modo simultâneo em suas respectivas lotações.

Parágrafo único. Os cuidadores e auxiliares, considerando a eventualidade da contratação, em casos emergenciais, poderá se dar por meio de contrato temporário de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, com entidades de direito público ou privado, para a execução das atividades preconizadas nesta Lei.

Parágrafo único. A operacionalização da Casa Lar poderá ainda, se dar em regime de parceria, mediante a celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, com organizações da sociedade civil, entidades ou associações, sem fins econômicos, devidamente credenciadas junto ao Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

Art. 7º A" CASA LAR" terá regimento interno e regulamentos instituído por Decreto do Prefeito Municipal, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 8º Poderá haver integração em projetos, programas e atendimento aos acolhidos entre os Departamentos Municipais da Assistência e Promoção Social, Educação, Cultura e Esporte e de Saúde e Vigilância Sanitária.

Art. 9º As despesas de implantação e manutenção da CASA LAR serão suportadas por recursos orçamentários da manutenção do Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social, Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e/ou Fundo Municipal de Assistência Social, doações de outros Poderes, pessoas físicas e jurídicas, organizações e entidades governamentais e demais membros da sociedade civil.

Art. 10 Fica autorizado o município de Álvaro de Carvalho a assinar termos de convênios com Estado ou União para despesas de custeio, manutenção e outros investimentos para consecução dos objetivos da Casa Lar.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de agosto de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

LEI Nº 820, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.

Expande área urbana da sede do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ser área urbana da sede do Município de Álvaro de Carvalho, uma gleba de terras destacada da Fazenda Irajá, identificada como áreas 1, 2, 3, 4 e 5, de propriedade de Marcelo Monteiro da Silva e outros, localizadas no perímetro rural do município de Álvaro de Carvalho, desta Comarca de Garça, objeto da Matricula nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

28.741, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Garça, com área total de 2,807763 hectares, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações:

"Inicia-se no marco M-01, cravado no limite da divisa com a rodovia SP - 349 (Rodovia da Comunidade), sentido Álvaro de Carvalho - Júlio Mesquita, com os seguintes azimutes e distancias: 357°08'27" e 117,02 metros, até encontrar o marco M-02; 357°08'27" e 15,14 metros, até encontrar o marco M-03; 350°25'48" e 54,27 metros, até encontrar o marco M-04; 350°25'48" e 10,66 metros, até encontrar o marco M-05; 343°23'47" e 15,74 metros, até encontrar o marco M-06; 338°29'44" e 21,78 metros, até encontrar o marco M-07; desse segue margeando uma Estrada de Servidão de Passagem, com os seguintes azimutes e distancias: 347°15'50" e 11,14 metros, até encontrar o marco M-08; 347°15'50" e 43,77 metros, até encontrar o marco M-09; 347°01'20" e 94,53 metros, até encontrar o marco M-10; deflete a direita e segue margeando com o Sitio Boa Vista (parte da fazenda Irajá), de José Ferreira de Laerte, com azimute e distância de 66°20'54" e 88,44 metros, até encontrar o marco M-11; deste, deflete a direita e segue margeando a Estrada Municipal (sentido Álvaro de Carvalho), com os seguintes azimutes e distancias: 164°44'54" e 118,49 metros, até encontrar o marco M-12; 164°44'54" e 5,60 metros, até encontrar o marco M-13; 167°52'58" e 21,64 metros, até encontrar o marco M-14; 172°25'38" e 16,86 metros, até encontrar o marco M-15; 172°25'38" e 36,89 metros, até encontrar o marco M-16; 178°06'10" e 11,76 metros, até encontrar o marco M-17; 179°14'23" e 37,33 metros, até encontrar o marco M-18; 184°06'08" e 34,51 metros, até encontrar o marco M-19; 189°26'40" e 54,48 metros, até encontrar o marco M-20; 207°59'49" e 91,38 metros, até encontrar o marco M-21; 269°57'27" e 6,05 metros, até encontrar o marco M-01, início do roteiro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 9 de agosto de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)
Licitação: DISPENSA N° 36/2021.
CONTRATO n° 43/2021.

Contratado(a): MDGS – ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARLAMENTAR, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS ENTRE O GOVERNO FEDERAL E O MUNICÍPIO. SERVIÇOS ESTES A SEREM PRESTADOS PARA ESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO/SP.

Valor: R$ 15.000,00.

Vigência: 90 Dias.

Data Assinatura: 02/08/2021.

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA – TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
PROCESSO Nº 74/2021

A Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2021 visando a Contratação de Empresa Especializada objetivando o emprego de materiais e a execução da Reforma da Piscina Municipal, conforme Projeto, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, relativo ao Processo nº 74/2021, cuja sessão de habilitação e abertura de propostas ocorreu no dia 09/08/2021 às 09h00m foi declarada DESERTA, por ausência de

participantes. Diante da ausência de interessados, será designada nova data de abertura a ser divulgada neste mesmo meio de publicações. Os interessados poderão obter melhores informações pelo e-mail licitacaoalvaro@gmail.com e/ou pelo telefone (14) 3484-1119 de segunda a sexta-feira das 12h00m às 18h00m. Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Agosto de 2021. Adilson de Oliveira Lopes – Prefeito Municipal.